



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.163 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECLASSIFICAR OS CARGOS E ANTECIPAR REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

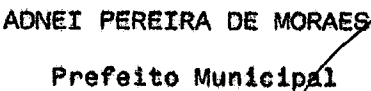
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reclassificar os cargos e antecipar em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores municipais celetistas pertencentes ao Quadro do Magistério, obedecendo aos critérios dos anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - A antecipação de 10% (dez por cento) ora concedida, será compensada por ocasião de aumentos salariais determinados pela Legislação Federal.

ART. 3º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, serão arredondadas as frações de centavos a maior.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE FEVEREIRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.594, de 14 / 02 / 88.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Minas Gerais

Av. Francisco Salles, 343 - Cx. Postal, 79 - Cep 37700 - Fones 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Leis nºs 3.704/85 e 3.809/85

VIGÊNCIA: 01/02/88

CARGO	REF. INICIAL	GRAU INICIAL
Auxiliar de professor	04	A
Professor I	04	A
Vice-diretor de Un.Escolar	08	A
Secretário de Un.Escolar	06	A
Coordenador Pedagógico	12	A
Supervisor Pedagógico	12	A
Orientador Educacional	12	A
Téc.de Adm.Escolar	12	A
Diretor de Un.Escolar I	12	A
Diretor de Un.Escolar II	16	A
Psicólogo	12	A
Professor de 5ª - 8ª	10	A
Professor de 2º Grau	12	A